

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Cariacica - ES, 31 de março de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 030 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no cumprimento de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 28 de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor estatutário Felipe Panceri Franco, matrícula 15.163, do cargo Técnico Administrativo-Previdenciário, a contar de 26 de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 31 de março de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 031 DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o cadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 028/2009;

CONSIDERANDO que compete ao IPC a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários no âmbito do IPC;

CONSIDERANDO que o cadastramento anual de vida é essencial para evitar possíveis fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização do cadastramento da PROVA DE VIDA ANUAL, para o exercício de 2025, no período compreendido entre 02 de janeiro de 2025 e 30 de dezembro de 2025;

Art. 2º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida Anual, abrangendo todos os benefícios vinculados ao IPC, de caráter obrigatório, apenas uma vez ao ano;

§1º - Os aposentados e pensionistas deverão realizar a prova de vida no mês de seu aniversário, no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 8 horas às 16 horas, na sede do IPC, na Rua Edgar Gonçalves, s/n, Bairro Alto Dona Augusta, Cariacica - ES, 29.146-550;

§2º - São Modalidades de Prova de Vida ou Cadastramento: a Prova de Vida Presencial (regra); Prova de Vida Virtual (através do aplicativo "Gov.Br"), Prova de Vida Domiciliar (por Motivo de Saúde) e a Prova de Vida à Distância.

Art. 3º - A Prova de Vida será realizada pelo Segurado anualmente e nas modalidades acima mencionadas, no mês de seu aniversário e terá caráter obrigatório.

§1º - A inobservância do prazo fixado no caput, acarretará a suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 4º - A Prova de Vida deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo próprio aposentado ou pensionista, mediante apresentação de documento pessoal, oficial e com foto e preferencialmente na forma virtual, através do aplicativo Gov.Br;

§1º - O Aposentado ou Pensionista que optar pela Prova de vida na modalidade virtual, através do acesso ao aplicativo "Gov.Br", na data do seu mês de aniversário, deverá proceder conforme orienta o aplicativo, enviando, após a conclusão do cadastramento, o comprovante ao IPC pelo WhatsApp (27 99947-8823).

Art. 5º - Os beneficiários domiciliados na Região da Grande Vitória, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, e se caso impossibilitados de locomoção, comprovadamente por motivo de saúde, para realização da Prova de Vida/Recadastramento, deverão entrar em contato com o IPC, pelo telefone (27) 3396-7544/99947-8823, solicitando a visita domiciliar para efeito de cadastramento, ficando obrigados, nessa ocasião, à apresentação de laudos médicos, atestados/receitas médicas, com datas de até 6 (seis) meses;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 6º - Os Beneficiários residentes em Municípios fora da Grande Vitória ou em outro estado, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, entrar em contato com o IPC, através do e-mail e/ou Whatsapp (27) 3396-7544/99947-8823, para, após comprovação de seu domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), realizar o obrigatório recadastramento, preenchendo o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), e encaminhá-lo ao Instituto, sendo facultado o envio dos documentos, através de e-mail e/ou WhatsApp;

§ 1º - À critério do IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), poderá ser facultada ao beneficiário acima mencionado, o atendimento através de vídeo chamada.

Art. 7º - Os Beneficiários residentes fora do Brasil, que não desejarem fazê-lo na forma virtual, ou seja, pelo aplicativo Gov.br, deverão, no mês de seu aniversário, após a comprovação do domicílio, com documento hábil (comprovante de residência), preencher o formulário de Prova de Vida/Recadastramento, disponível no site do IPC (www.ipccariacica.es.gov.br), assinar o

documento na embaixada ou consulado do Brasil e remeter imediatamente os documentos necessários ao IPC, através de e-mail e/ou Whatsapp, acima mencionados.

§1º - Após o cumprimento das condicionantes acima mencionadas, o IPC (Instituto de Previdência de Cariacica), realizará o atendimento ao beneficiário, através de vídeo chamada.

Art. 8º - Os Beneficiários na condição de universitários, reconhecidos pelo IPC, deverão apresentar todos os documentos necessários para realização do seu cadastramento semestral, o que deve ocorrer presencialmente, entre os meses de janeiro e julho vigente.

§1º - Nessa ocasião, serão apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante original de Matrícula, contendo obrigatoriamente a indicação do curso e a sua duração;

b) Declaração original que comprove frequência regular do semestre anterior, e assinada pela Instituição de Ensino.

Art. 9º - O não atendimento ou a não realização do Recadastramento/Prova de Vida, em quaisquer das modalidades previstas no §2º, do artigo 2º e no prazo previsto no caput do artigo 3º, acarretará a imediata suspensão do pagamento do provento ou pensão, cujo restabelecimento somente dar-se-á, após a atualização do cadastro.

Art. 10 - Esta Norma Geral Reguladora entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 31 de março de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente do IPC



cariacica.es.gov.br

MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Dados: 2025.03.31 18:07:16 -03'00'